ISSN 2358-8357 • Ano 26 • Número 77

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 21 de novembro de 2023

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Nesta edição:

- ***Regulação do serviço de praticagem é aprovada na Câmara (PL 757/2022)***
- ***CAS realiza audiência pública para debater a vedação da exigência da contribuição assistencial de profissionais não sindicalizados (PL 2099/2023)***

Regulação do serviço de praticagem é aprovada na Câmara (PL 757/2022)

Após a realização de acordo entre parlamentares do Senado e da Câmara, a regulação do serviço de praticagem foi aprovada nos termos do texto de Plenário do relator, Dep. Coronel Meira (PL/PE), o qual rejeitou o projeto principal, PL 1565/2019, e aprovou o PL 757/2022, na forma de substitutivo.

O texto aprovado determina que a Marinha, mediante provocação fundamentada de quaisquer das partes contratantes, poderá fixar, em caráter extraordinário, excepcional e temporário, o preço do serviço de praticagem, por período não superior a 12 meses.

Com o intuito de auxiliar o juízo de admissibilidade quanto à provocação referente ao abuso de poder econômico, a autoridade marítima formará e presidirá comissão temporária, paritária e de natureza consultiva, composta por representantes da entidade prestadora de serviço de praticagem, do armador tomador do serviço e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a qual terá até 45 dias para emitir parecer consultivo.

A CNI não apoiou o parecer do relator, uma vez que a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537/1997) já dispõe sobre a possibilidade de fixação do preço do serviço em cada zona de praticagem pela Marinha, mas a medida não se mostrou suficiente para mitigar custos excessivamente altos cobrados para a realização das manobras.

Nesse sentido, **a base industrial defende que a Antaq seja responsável pela regulação econômica dos serviços de praticagem**, incluindo a definição de preços e a fiscalização do cumprimento de padrões adequados, com vistas a promover competitividade, eficiência, transparência e razoabilidade de preços.

A matéria segue para análise do Senado Federal.

ISSN 2385-8357 • Ano 26 • Número 77 • 21 de novembro de 2023

CAS realiza audiência pública para debater a vedação da exigência da contribuição assistencial de profissionais não sindicalizados (PL 2099/2023)

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal realizou audiência pública para instruir o PL 2099/2023, que veda a exigência da contribuição assistencial de profissionais não sindicalizados. O debate atendeu ao requerimento conjunto de autoria do Senador Rogério Marinho (PL/RN), relator do projeto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e do relator da matéria atualmente na CAS, Senador Paulo Paim (PT/RS).

A audiência contou com a participação da CNI, dentre outros convidados.

Alexandre Furlan, diretor da Confederação Nacional da Indústria (CNI) iniciou sua fala com o destaque de que neste ano de 2023 o STF, reanalisando sua jurisprudência, decidiu alterar seu posicionamento para admitir a fixação de contribuição assistencial, por instrumento coletivo, cobrada de todos os empregados, garantido o direito de oposição.

No entanto, é necessário admitir que é uma decisão que muda o cenário, e que fez levantar diversas dúvidas que devem ser resolvidas por meio de regulamentação, para que sejam estabelecidas cobranças justas aos integrantes das categorias. Por exemplo, é necessário esclarecer: (1) a forma de cobrança da contribuição; (2) quais os limites para essa cobrança; (3) qual a periodicidade de pagamento; (4) como deve ser feito esse pagamento; (5) como o direito à oposição pode ser exercido; e (6) quais as obrigações de sindicatos e de empresas para garantir o exercício do direito de oposição.

É necessário resolver tais questões por meio de uma regulamentação adequada, que garanta o direito justo dos integrantes das categorias e que equilibre o papel de empresas e sindicatos. Nesse sentido, concluiu que o parecer aprovado na CAE do Senado Federal ao PL 2099/2023 é muito positivo. Ele contempla diversos pontos que mais causam dúvidas, e assegura de forma ampla o direito de oposição. Além disso, veda a cobrança de taxa para o trabalhador exercer seu direito de oposição.

José Pastore, professor da Universidade de São Paulo **(USP),** disse que a legislação atual estabelece que qualquer tipo de contribuição, incluindo a contribuição assistencial, requer a autorização prévia e expressa de todos os trabalhadores. Além disso, acordos e convenções não podem instituir essa cobrança sem a referida autorização.

O Projeto de Lei 2099/2023 defende que essa autorização deve ser individual e por escrito. O PL se baseia na Constituição Federal, que considera o salário como renda do trabalho, de natureza alimentar e fundamental para a vida do trabalhador e sua família, e que, portanto, precisa ser protegido. Por outro lado, há a preocupação de que a manifestação por assembleia possa levar a situações em que um trabalhador vote contra a contribuição assistencial, seja voto vencido e tenha que pagar de qualquer maneira. Na prática, essa

contribuição se torna obrigatória. Finalizou sua apresentação constatando que, na situação brasileira, com a unicidade sindical, a aprovação desse projeto evita abusos.

Miguel Eduardo Torres, presidente da **Força Sindical**, ressaltou que não é contra ao direito de oposição, mas defende que ele não deve ser exercido de maneira indiscriminada, permitindo que o trabalhador se oponha a qualquer momento e por qualquer meio. O que propõe é que, assim como a assembleia dos trabalhadores é soberana para aprovar uma pauta de negociação com os grupos patronais e para aprovar as negociações decorrentes dessa pauta, ela também deve ser soberana para definir a contribuição negocial.

Defendeu que, se a assembleia pode aprovar a convenção coletiva, o trabalhador não deve ter a liberdade de se opor a um item específico, mas sim à contribuição negocial assistencial como um todo. Portanto, mostrou-se contrário à oposição individual e propôs que a oposição seja em assembleia, exercida de forma coletiva, defendendo a ampla divulgação e acesso às categorias.

Afirmou que, no Brasil, o Sistema S financia a atividade sindical patronal e que não existe direito de oposição a esse tipo de contribuição. Nesse sentido, defendeu que a regulamentação do exercício do direito de oposição, se aprovado, deva abranger também esse tipo de contribuição.

Valeir Etle, Secretário Nacional de Assuntos Jurídicos da Central Única dos Trabalhadores **(CUT),** afirmou que quem deve discutir e debater a forma de oposição às contribuições assistenciais das entidades sindicais representativas dos trabalhadores são essas entidades sindicais e os trabalhadores. Ressaltou que nunca intervieram, discutiram ou deram opinião sobre como as entidades patronais devem descontar as contribuições ou qualquer outra taxa. Defendeu que, se for para discutir o direito de oposição, então deve-se discutir o direito de oposição em relação a qualquer tipo de contribuição repassada a entidades sindicais. Afirmou que a oposição individualizada proposta pelo projeto é uma prática anti-sindical velada.

O senador Rogério Marinho manifestou-se favorável à inclusão da matéria em pauta já na próxima semana.

Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

CNI
Confederação Nacional da Indústri
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA